

-----**ACTA NÚMERO 15/2010**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E
DEZ.**-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano dois mil e dez, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque e com a presença dos Senhores Vice-Presidente, Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, e Vereadores: Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Rui Alberto Pereira Caetano, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Eng. Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Dr. Gil da Silva Canha, Eng. Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves e Dr. Artur Alberto Fernandes de Andrade. Presente como Secretário o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período

de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Divisão de Atendimento e Informação, colocando as suas questões:-----

----- - Cátia Carina Castro Cró – pedido de alargamento da Vereda do Caires, freguesia de Santo António;-----

----- - Ricardo Paulo Fernandes Pimenta – assunto relacionado com a reconstrução do Beco do Vasco Gil, freguesia de Santo António;-----

----- - Maria Cândida Jesus – reclamação contra José Olavo Manica Martins, pela falta de limpeza de terras que desabaram do seu terreno sobre a moradia ao Caminho Novo das Courelas, vinte cinco, freguesia de Santo António (procº 14788/2010);-----

----- - Maria Angelina Pereira – reclamação sobre muro que ameaça ruir à Travessa de Santa Rita, freguesia de São Martinho (procº 9017/2010);-----

----- - Maria Celeste Rodrigues – pedido de habitação social (procº 3130/02);-----

----- - Danilo Emanuel Moniz Caldeira – pedido de consulta do processo referente ao licenciamento da mercearia e taberna em nome de Jorge Miguel Pestana Spínola (procº 4771/2007);-----

----- - José Ireneu da Silva – exposição sobre a ameaça de ruína eminente de uma rocha que coloca em perigo várias moradias, no percurso de Ligação Santa Quitéria/Viana. (Foi decidido enviar ofício à Secretaria Regional do Equipamento Social);-----

----- - Daniel Baptista Vieira – apresentação de elementos

solicitados referentes ao prédio sito no Caminho do Pasto, freguesia de São Gonçalo (procº 30308/2009);-----

----- - Ana Paula Pereira Chaves Silva – pedido de habitação social;-----

----- - Juan Fernando Carvalho Mata – reclamação contra um muro de suporte, localizado na Travessa das Lajes, freguesia do Imaculado Coração de Maria (procº 14503/2009);-----

----- - Philippe Robert Auguste Moreau – assunto relacionado com o Plano de Pormenor da VillaGiorgi, sito à Rua da Carreira, freguesia de São Pedro;-----

----- - João Santos Matos – exposição sobre a actividade do estabelecimento denominado “Tendinha dos Reis”, sito à Travessa dos Reis, número cinco, freguesia da Sé;-----

----- - Maria Celeste Pereira Alves – pedido de colocação de uma “roullote” junto à Empresa de Electricidade da Madeira.-----

-----Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestado esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os diversos serviços as situações que necessitavam informação.-----

---Nesta altura, entrou na sala o Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. Lino Ricardo Silva Abreu, participando nos restantes trabalhos.----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - O Senhor Vereador do PS, Rui Caetano, iniciou este período, colocando duas questões: a primeira relacionada com uma “roullote” de gelados, que tem andado por vários sítios, questionando esta venda ambulante; a segunda relativa ao realojamento das famílias no RG3, solicitando

informação se ainda existe alguém para realojar.-----

----- - A Senhora Vereadora Rubina Leal, do PSD, quanto ao realojamento de famílias, disse não haver mais nenhum caso. -----

----- - De seguida interveio o Senhor Vereador Lino Abreu, do CDS/PP, dando conta duma situação que lhe fora colocada por um empresário com negócio na Zona da Alfândega, sobre a impossibilidade da abertura do mesmo devido ao pavimento estar ainda destruído na sequência do temporal.-----

----- - Tomando a palavra, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, esclareceu que, por via da empreitada para arranjo dos passeios, decorrem obras em várias zonas, estando esta também contemplada.-----

-----Intervindo novamente, o Senhor Vereador do CDS/PP, Lino Abreu, perguntou para quando serão feitas as obras de recuperação do Mercado da Penteada.-----

----- - O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, informou que as obras serão feitas este ano, conforme consta do orçamento.-----

-----A concluir a sua intervenção, o Senhor Vereador Lino Abreu defendeu a urgência na limpeza dos detritos do calhau da Praia Formosa.-----

----- - Tomando a palavra, o Senhor Vereador Gil Canha, do PND, a propósito da deliberação tomada na reunião da passada semana, sobre a adjudicação da “Prestação de Serviços de Elaboração e Gestão da Revisão do PDM”, teceu o seguinte comentário: “Embora não estivesse na reunião acompanhei pela Comunicação Social e

vejo que a Quartenaire, uma empresa com experiência em planeamento urbanístico, estranhamente, traz como parceira, a Norvia, que é uma empresa sem experiência nesta área mas com fortes ligações aos “Tubarões” da construção e dos grandes negócios imobiliários da Madeira, o que é perigoso, pois a alteração e a classificação dos terrenos é um assunto que, obviamente, interessa aos empresários da construção da Região e aos especuladores imobiliários. Essa Norvia tem ligações com o Sr. Luís Miguel Sousa, Sr. Jaime Ramos, com o Sr. Santos Costa e com um ex responsável da Secretaria do Equipamento Social e Transportes. Uma vergonha, um escândalo! O Sr. Presidente da Câmara não tem conhecimento desta jogada? Cá na minha opinião você tem conhecimento disto! Podem enganar muita gente, mas desde já ficam a saber que estou a ver tudo, aliás, estarei com os olhos bem abertos para toda esta situação.”-----

----- - O Senhor Vereador João Rodrigues, do PSD, afirmou que a Câmara estava perante um trabalho importante para o futuro da cidade, considerando que esta era uma matéria que devia ser olhada com sentido de responsabilidade e pragmatismo. -----

----- - Na sequência do mesmo assunto, o Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, disse ser sua opinião que todos os partidos estarão atentos quando as decisões surgirem, e cada um assumirá politicamente a sua posição.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da

ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----

----- - **Relatório de Apuramento e Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor VillaGiorgi (PPV):** -

Acompanhado da informação do Departamento de Planeamento Estratégico (refª DPE-156/2010), foi presente o relatório supra identificado.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Gil Canha, do PND, começou por questionar se este Plano de Pormenor tinha sido exigido aos privados.-----

---O Senhor Vereador do Pelouro, João Rodrigues, informou dizendo que não fora exigido, sendo iniciativa dos privados, conforme determina a lei.-----

---O Senhor Vereador Gil Canha, do PND, voltou a questionar a razão pela qual a uns se solicitava planos e a outros não. Acrescentou que, em sua opinião, o projecto para ali está muito bem feito, dizendo apenas não concordar com a demolição da fachada histórica que dá para a Rua da Carreira. Defendeu que deve haver um esforço da autarquia e dos promotores para resolverem esse problema sem atrasar mais o projecto.-----

---O Senhor Vereador João Rodrigues esclareceu que, um plano de pormenor traz outra segurança para quem vai decidir. No caso em apreço, atendendo à zona, ao pré-existente e a dimensão da intervenção, justifica-se perfeitamente a elaboração do Plano de Pormenor.-----

--- - Após votação, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da CDU, aprovar o Relatório de Apuramento e Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da VillaGiorgi (PPV), nos termos do artigo cinquenta e cinco do Decreto Legislativo Regional número quarenta e três/dois mil e oito/M, de vinte três/Dezembro.-----

---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

2 – RESCISÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO: - A Câmara aprovou, por maioria, com abstenção dos Vereadores do CDS/PP, PS e voto contra da CDU, as deliberações que se seguem:-----

--- - “Considerando que: Precedida de Concurso Público, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, tomada na reunião ordinária, datada de 21 de Novembro de 1996, foi adjudicada à sociedade denominada “Atlântica – Exploração de Restaurantes Limitada”, com sede social no Complexo Balnear do Lido, Rua do Gorgulho, freguesia de São Martinho, pessoa colectiva número 511090072, a Concessão do “Direito de Exploração de um Restaurante e Esplanada, situados no Piso Quatro e, Churrascaria, Bar e Esplanada, situados na Plataforma Superior do Complexo Balnear do Lido”; Em conformidade com a escritura pública, outorgada aos 16 dias do mês de Julho de 1997, no notário privativo desta Câmara Municipal, foi celebrado o Contrato de Concessão o qual ficou sujeito às regras contratuais nele definidas e ainda às demais que constam do Caderno de Encargos e

Programa de Concurso e subsidiariamente a todas as normas legais e regulamentares atinentes a contratos desta natureza. De acordo com o estipulado nas cláusulas do contrato referido no ponto anterior: a) Primeira – A concessão do direito de exploração foi atribuída pelo prazo de 10 anos, com início em 1 de Maio de 1997, prorrogável anualmente até ao limite máximo de 20 anos; b) Segunda – Como contrapartida a concessionária ficou obrigada ao pagamento duma taxa mensal, no valor de 1 058 000\$00 (um milhão e cinquenta e oito mil escudos), acrescido de 10% para o condomínio e do respectivo IVA, a pagar até ao 8º dia do mês a que respeite; c) Terceira – Em caso de incumprimento deste prazo, nos subsequentes 15 dias a taxa mensal em dívida sofre um agravamento de 15% e passado este período, um novo agravamento de 50% até ao 30º dia, após o que será accionada a caução com as consequências contratuais pelo não cumprimento do contrato; d) Quarta – O não pagamento atempado desta taxa mensal durante três meses consecutivos confere à Câmara Municipal o direito de rescisão do contrato, não assistindo à concessionária o direito a qualquer tipo de indemnização; e) Quinta – A taxa mensal será actualizada anualmente, de acordo com o índice de actualização fixado pelo Governo para as rendas comerciais, considerando-se feita automaticamente, independentemente de comunicação à concessionária; Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária, datada de 1 de Fevereiro de 2001, foi abolida a percentagem de

10%, indexada à taxa mensal e relativa às despesas de condomínio; O prazo da concessão passou, por contrato outorgado aos 13 dias do mês de Outubro de 2004, a ser definitivamente de 20 anos; Em conformidade com o ofício nº 067/10, que mereceu o registo de entrada 2010/14824, datado de 13/04/2010, e dos documentos que o acompanham, documento que constitui o Anexo I à presente deliberação, emanado pela “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos E.E.M.”, empresa que detém a gestão e administração dos complexos balneares e demais espaços e equipamentos identificados no inventário anexo à deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária, datada de 28 de Maio de 2004, tomou esta Câmara Municipal conhecimento que: a) A sociedade concessionária em referência é devedora da importância de € 250.480,77 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta euros e setenta e sete cêntimos), a que acresce os juros de mora, relativa ao não pagamento da taxa mensal; b) Que a referida concessionária foi interpelada no sentido de regularizar a sua situação nada tendo feito no prazo concedido; c) Que o valor da caução, documento junto ao respectivo processo, é manifestamente insuficiente para liquidar o montante em dívida, pois o seu valor é de (8.413.800\$00) € 41. 967,86 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos); Em face do exposto, a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do estatuído na alínea f), do nº 2 e na alínea d), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações

introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte projecto de deliberação: 1 - Rescindir o Contrato de Concessão celebrado com a sociedade “Atlântica - Exploração de Restaurantes Limitada” outorgado aos 16 dias do mês de Julho de 1997, com as alterações introduzidas pelo contrato outorgado aos 13 dias do mês de Outubro de 2004, com fundamento no incumprimento, por parte desta sociedade concessionária, do estipulado na cláusula segunda, daquele contrato e do disposto nos pontos 9.2 e 9.4, do Caderno de Encargos, obrigação cuja violação é susceptível de determinar a rescisão da supra referida concessão, sem que assista à referida concessionária, direito a qualquer tipo de indemnização, conforme o disposto na cláusula quarta do referido contrato e nos pontos 9.5, alínea i), do ponto 19.1 e 19.2 do Caderno de Encargos. 2 - Mandar proceder à imediata cobrança coerciva das importâncias em dívida; 3 - A rescisão importa, entre outros efeitos: a) A não restituição da caução e a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos fixos ou amovíveis propriedade da concessionária ou por ela instalados que se encontrem ao serviço da actividade objecto da concessão, bem como as mercadorias, de forma a que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando esta Câmara Municipal ou quem esta indicar a poder utilizar esse material, mercadoria ou equipamento, tal como plasmado no ponto 19.3 do Caderno de Encargos. b) A obrigação da concessionária entregar os espaços afectos à concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos.

4 - Em cumprimento do previsto nos artigos 66º, 68º, 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, proceder à notificação da sociedade concessionária “Atlântica - Exploração de Restaurantes Limitada”, concedendo-lhe, em sede de audiência prévia, um prazo de 15 dias úteis para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto. 5 – O processo encontra-se no Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente. 6 - A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do nº 2 do artigo 16, do Regimento desta Câmara Municipal aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.

--- - “Considerando que: Precedida de Concurso Público, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, tomada na reunião ordinária, datada de 12 de Fevereiro de 1998, foi adjudicada à sociedade denominada “Rodrigues, Gabriel, Costa & Abreu, Limitada”, com sede social na Lombada do Loreto, freguesia do Arco da Calheta, pessoa colectiva número 511102020 a Concessão do “Direito de Exploração de Dois Bares/Cafetaria Gelataria e Esplanadas, situados no Segundo Piso e Junto à Piscina Infantil do Complexo Balnear do Lido”; Em conformidade com a escritura pública, outorgada aos 31 dias do mês de Agosto de 1998, no

notário privativo desta Câmara Municipal, foi celebrado o Contrato de Concessão o qual ficou sujeito às regras contratuais nele definidas e ainda às demais que constam do Caderno de Encargos e Programa de Concurso e subsidiariamente a todas as normas legais e regulamentares atinentes a contratos desta natureza. De acordo com o estipulado nas cláusulas do contrato referido no ponto anterior e que abaixo se referenciam: a) Primeira - A concessão do direito de exploração foi atribuída pelo prazo de 10 anos, com início em 1 de Agosto de 1998, prorrogável anualmente até ao limite máximo de 20 anos ; b) Quarta - Como contrapartida a concessionária ficou obrigada ao pagamento dum importância mensal, de 720 500\$00 (setecentos e vinte mil e quinhentos escudos), acrescido de 10% para o condomínio e do respectivo IVA, devendo o pagamento ser efectuado até ao oitavo dia do mês a que respeite; c) Quinta - Em caso de incumprimento deste prazo, nos subsequentes 15 dias a importância em dívida poderá ser paga com um agravamento de 15% e passado este período, com um novo agravamento de 50% até ao 30º dia, após o que será accionada a caução sem prejuízo da cessação do contrato por não cumprimento; d) Sexta - O não pagamento atempado desta taxa mensal durante dois meses consecutivos ou interpolados, confere à Câmara Municipal o direito de rescisão do contrato, sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indemnização; Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária, datada de 1 de Fevereiro de 2001, foi abolida a percentagem de

10%, indexada à taxa mensal e relativa às despesas de condomínio; Em conformidade com o ofício nº 067/10, que mereceu o registo de entrada 2010/14824, datado de 13/04/2010, e dos documentos que o acompanham, documento que constitui o Anexo I à presente deliberação, emanado pela “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos E.E.M.”, empresa que detém a gestão e administração dos complexos balneares e demais espaços e equipamentos identificados no inventário anexo à deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária datada de 28 de Maio de 2004, tomou esta Câmara Municipal conhecimento que: a) A sociedade concessionária em referência é devedora da importância de €169.905,01 (cento e sessenta e nove mil novecentos e cinco euros e um cêntimo) a que acresce os juros de mora, relativa ao não pagamento da taxa mensal; b) Que a referida concessionária foi interpelada no sentido de regularizar a sua situação não o tendo feito no prazo concedido; c) Que o valor da caução, documento junto ao respectivo processo, é manifestamente insuficiente para liquidar o montante em dívida, pois o seu valor é de € 25.373,04 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e três euros e quatro cêntimos); Em face do exposto, a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do estatuído na alínea f) do nº 2 e na alínea d), do nº 7, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte projecto de deliberação: 1 - Rescindir o Contrato de Concessão celebrado com

a sociedade “Rodrigues, Gabriel, Costa & Abreu, Limitada”, outorgado aos 31 dias do mês de Agosto de 1998, com fundamento no incumprimento, por parte desta sociedade concessionária, do estipulado nas cláusulas quarta e quinta daquele contrato e do disposto nas cláusulas técnicas plasmadas nos pontos 9.2 e 9.4 do Caderno de Encargos, obrigação cuja violação é susceptível de determinar a rescisão da supra referida concessão, sem que assista à referida concessionária, direito a qualquer tipo de indemnização, conforme o disposto na cláusula sexta do referido contrato e nos pontos 9.5, alínea i), do ponto 19.1 e 19.2 do Caderno de Encargos.

2 - Mandar proceder à imediata cobrança coerciva das importâncias em dívida. 3 - A rescisão desta concessão importa, entre outros efeitos: a) A não restituição da caução e a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos fixos ou amovíveis propriedade da concessionária ou por ela instalados que se encontrem ao serviço da actividade objecto da concessão, bem como as mercadorias, de forma a que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando esta Câmara Municipal ou quem esta indicar a poder utilizar esse material, mercadoria ou equipamento, tal como plasmado no ponto 19.3 do Caderno de Encargos. b) A entrega dos espaços concessionados livre de quaisquer ónus ou encargos, sendo da responsabilidade da concessionária quaisquer indemnizações a trabalhadores, conforme o estipulado na cláusula décima terceira do contrato de concessão em apreço. 4 - Em cumprimento do previsto nos artigos 66º, 68º, 100º e 101º do

Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, proceder à notificação da sociedade concessionária “Rodrigues, Gabriel, Costa & Abreu, Limitada”, concedendo-lhe, em sede de audiência prévia, um prazo de 15 dias úteis para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto. 5 - O processo encontra-se no Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente. 6 - A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do nº 2 do artigo 16, do Regimento desta Câmara Municipal aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.-----

--- - “Considerando que: Precedida de Concurso Público, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, tomada na reunião ordinária, datada de 19 de Maio, alterada pela deliberação tomada na reunião ordinária, datada de 6 de Setembro de 2005, foi adjudicada à sociedade denominada “Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.”, com sede social à Rua Imperatriz D. Amélia, nº 84, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pessoa colectiva número 511256574, a “Concessão para Exploração de um Espaço destinado a Instalação de um Estabelecimento de Bar e Restaurante no Parque Verde Panorâmico”, localizado na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal; O contrato de concessão foi

outorgado, por escritura pública, aos 20 dias do mês de Outubro de 2005, no notário privativo desta Câmara Municipal, o qual ficou sujeito às regras contratuais nele definidas e ainda às demais que constam do Caderno de Encargos e Programa de Concurso e subsidiariamente a todas as normas legais e regulamentares atinentes a contratos desta natureza. De acordo com o estipulado contratualmente e que consta das cláusulas que abaixo se referenciam: a) Dois – A concessão é válida pelo prazo de 10 anos, renovável anual e automaticamente, contados a partir da data de outorga do contrato, em caso algum ultrapassando o prazo de 20 anos; b) Três – A concessionária fica obrigada ao pagamento duma taxa mensal, de € 1.511,00 (mil quinhentos e onze euros), devida até ao 8º dia de cada mês, reportada ao mês imediatamente anterior; Em caso de incumprimento deste prazo, nos subsequentes 15 dias de calendário, a importância em dívida poderá ser paga com um agravamento de 15%. Passado este período, a taxa mensal terá um agravamento de 50% nos trinta dias de calendário seguintes. Para além dos trinta dias será accionada a garantia com as consequências contratuais pelo não cumprimento; c) Doze – A falta de pagamento das taxas devidas pela concessão constitui, obrigatoriamente, motivo de rescisão do contrato sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização, conforme estipulado na alínea i), do nº1 e nº 2, desta cláusula; A intenção de rescisão da concessão será comunicada ao concessionário por carta registada com aviso de

recepção, dando um prazo até 30 dias para a entrega do espaço, ficando contratualmente estabelecido que, decorrido o prazo de entrega, a Câmara tomará posse imediata do espaço, podendo usar os meios que entender melhor adequados, conforme o disposto nos pontos 3 e 4 desta mesma cláusula; Em conformidade com o ofício nº 067/10, que mereceu o registo de entrada 2010/14824, datado de 13/04/2010, e dos documentos que o acompanham, documento que constitui o Anexo I à presente deliberação, emanado pela “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos E.E.M.”, empresa que detém a gestão e administração dos complexos balneares e demais espaços e equipamentos identificados no inventário anexo à deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária datada de 28 de Maio de 2004, tomou esta Câmara Municipal conhecimento que: a) A sociedade concessionária em referência é devedora da importância de € 59.536,04 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e seis euros e quatro cêntimos) a que acresce os juros de mora, relativa ao não pagamento da taxa mensal; b) Que a referida concessionária foi interpelada no sentido de regularizar a sua situação não o tendo feito no prazo concedido; c) Que o valor da caução, documento junto ao respectivo processo, é manifestamente insuficiente para liquidar o montante em dívida, pois o seu valor é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros); Em face do exposto, a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do estatuído na alínea f) do nº 2 e na alínea d), do nº 7, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de

18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte projecto de deliberação: 1 - Rescindir o Contrato de Concessão celebrado com a sociedade “Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.”, outorgado aos 20 dias do mês de Outubro de 2005, com fundamento no incumprimento, por parte desta sociedade concessionária, do estipulado nos pontos 1 e 3, da cláusula três, do contrato de concessão atrás referido e do disposto nas cláusulas plasmadas nos pontos 9.1 e 9.2 do Caderno de Encargos, obrigação cuja violação é susceptível de determinar a rescisão da supra referida concessão, sem que assista à referida concessionária, direito a qualquer tipo de indemnização, conforme o disposto na alínea i), do ponto nº 1 e no ponto nº 2, da cláusula doze deste mesmo contrato e ainda do disposto na alínea i) do ponto 19.1 e 19.2 do Caderno de Encargos. 2 - Mandar proceder à imediata cobrança coerciva das importâncias em dívida. 3 - A rescisão da concessão importa, entre outros efeitos: a) A entrega do espaço concessionado no prazo de máximo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação da intenção de rescisão, conforme o estipulado no ponto 3, da cláusula doze do contrato de concessão em referência; b) Decorrido o prazo de entrega, esta Câmara Municipal tomará imediata posse do espaço, usando os meios que entender melhor convenientes, ao abrigo do disposto no ponto 3, da referida cláusula doze; c) A não restituição da caução e a retenção, até ao período de um ano, de todos os equipamentos fixos ou amovíveis

propriedade da concessionária ou por ela instalados que se encontrem ao serviço da actividade objecto da concessão, bem como as mercadorias, de forma a que o serviço não sofra qualquer interrupção, ficando esta Câmara Municipal ou quem esta indicar a poder utilizar esse material, mercadoria ou equipamento, tal como plasmado no ponto 19.3 do Caderno de Encargos. 4 - Em cumprimento do previsto nos artigos 66º, 68º, 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, proceder à notificação da sociedade concessionária “Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.”, concedendo-lhe, em sede de audiência prévia, um prazo de 15 dias úteis para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto. 5 - O processo encontra-se no Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente. 6 - A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do nº2 do artigo 16 do Regimento desta Câmara Municipal aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.

--- - “Considerando que: Precedida de Concurso Público, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, tomada na reunião ordinária, datada de 9 de Maio de 2002, foi adjudicada a José António dos Ramos, contribuinte fiscal nº 147 356 750, residente

na Urbanização da Penteada, Rua B, Bloco 4, 3-1º Esquerdo, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, a “Concessão para a Exploração de um Espaço destinado a Actividade Comercial de Bar”, situado no Complexo Balnear do Areeiro – Praia Formosa”; Em conformidade com a escritura pública, outorgada aos 5 dias do mês de Novembro de 2003, no notário privativo desta Câmara Municipal, foi celebrado o Contrato de Concessão o qual ficou sujeito às regras contratuais nele definidas e ainda às demais que constam do Caderno de Encargos e Programa de Concurso e subsidiariamente a todas as normas legais e regulamentares atinentes a contratos desta natureza; De acordo com o estipulado contratualmente e que consta das cláusulas que abaixo se referenciam: a) Primeira – A concessão do direito de exploração foi atribuída pelo prazo de 10 anos, com início a 5 de Novembro de 2003, prorrogável anualmente até ao limite máximo de 20 anos; b) Segunda – Como contrapartida o concessionário ficou obrigado ao pagamento duma taxa mensal, de € 4.002,85 (quatro mil e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido do respectivo IVA, devendo o pagamento ser efectuado até ao oitavo dia do mês a que respeite; c) Terceira – Em caso de incumprimento deste prazo, nos subsequentes 15 dias a importância em dívida poderá ser paga com um agravamento de 15% e passado este período, com um novo agravamento de 50% até ao 30º dia, após o que será accionada a caução com as consequências contratuais pelo não cumprimento do contrato; d) Quarta – O não pagamento atempado

desta taxa mensal durante três meses consecutivos ou interpolados, confere à Câmara Municipal o direito de rescisão do contrato, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indemnização; e) Quinta – A taxa mensal deverá ser actualizada anualmente indexada ao coeficiente das rendas para comércio; Em conformidade com o ofício nº 067/10, que mereceu o registo de entrada 2010/14824, datado de 13/04/2010, e dos documentos que o acompanham, documento que constitui o Anexo I à presente deliberação, emanado pela “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos E.E.M.”, empresa que detém a gestão e administração dos complexos balneares e demais espaços e equipamentos identificados no inventário anexo à deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária, datada de 28 de Maio de 2004, tomou esta Câmara Municipal conhecimento que: a) O concessionário em referência é devedor da importância de € 181.882,67 (cento e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos) a que acresce os juros de mora, relativa ao não pagamento da taxa mensal, montante apurado após a accionamento da garantia bancária; b) Que o referido concessionário foi interpelado no sentido de regularizar a sua situação nada tendo feito no prazo concedido; Em face do exposto, a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do estatuído na alínea f), do nº 2 e na alínea d), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte projecto de

deliberação: 1- Rescindir o Contrato de Concessão celebrado com José António dos Ramos, outorgado aos 5 dias do mês de Novembro de 2003, com fundamento no incumprimento, por parte deste concessionário, do estipulado nas cláusulas segunda e terceira daquele contrato e do disposto no ponto 9.2 do Caderno de Encargos, obrigação cuja violação é susceptível de determinar a rescisão da supra referida concessão, sem que assista, ao referido concessionário, direito a qualquer tipo de indemnização, conforme o disposto nas cláusulas quarta e décima quinta do referido contrato de concessão e na alínea i), do ponto 19.1 e 19.2 do Caderno de Encargos. 2 – Mandar proceder à imediata cobrança coerciva das importâncias em dívida; 3 – A rescisão importa, entre outros efeitos, a obrigação do concessionário entregar o espaço afecto à concessão livre de quaisquer ónus ou encargos. 4 - Em cumprimento do previsto nos artigos 66º, 68º, 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, proceder à notificação de José António dos Ramos, concedendo-lhe, em sede de audiência prévia, um prazo de 15 dias úteis para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto. 5 – O processo encontra-se no Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente. 6 - A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela

Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do nº 2 do artigo 16, do Regimento desta Câmara Municipal aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.-----

---Na discussão que precedeu a votação destas deliberações, o Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, disse acreditar que poderá haver outras soluções. Em sua opinião, deveria fazer-se um esforço no sentido de não ir tão longe, não tomando uma medida destas e salvaguardando os postos de trabalho.-----

---O Senhor Vereador Gil Canha, do PND, por sua vez, disse que votava a favor, desde que o mesmo procedimento fosse extensível a todas as concessões da Câmara, como por exemplo a empresa que explora o bar de apoio ao balão que o vento levou, e que segundo informações, tem rendas em atraso. Contudo, realçou, que estes casos são, de facto, um abuso.-----

---O Senhor Presidente esclareceu que as dívidas vêm desde dois mil e sete e que tinham sido envidados todos os esforços possíveis para que não fosse tomada esta medida. Por outro lado, disse que a Câmara necessita abrir novos concursos para estas zonas e só o poderá fazer depois de rescindir estes contratos. Relativamente ao espaço ocupado pelo bar do balão, informou o vereador do PND que a empresa tinha as rendas em dia. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu,

Director do Departamento Administrativo, na qualidade de

Secretário, a redigi e subscrevo.-----

NOTA: Acta publicada nos locais de Estilo, através do Edital nº 148/2010